

**LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Artigo 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Artigo 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 5.060,52 (cinco mil, sessenta reais e cinqüenta e dois centavos).

**Artigo 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

**I** - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**II** - não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**Artigo 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Artigo 5º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice- Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 25 dias do mês de setembro de 2008.

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
Prefeito Municipal